

Forma política, instituições políticas e Estado – II *

JOACHIM HIRSCH **

O objeto do presente ensaio é o déficit de Teoria do Estado no interior da Teoria da Regulação. Enquanto são retomados os resultados da chamada discussão em torno da derivação do Estado, parte-se da questão sobre a sua determinação formal na sociedade burguesa para se dar uma definição do significado das instituições políticas frente à consideração da sua estrutural singularidade face a economia. Ao lado disso, elas são concebidas a partir das particularidades dadas pela específica constituição da socialização regular na relação entre política e economia e é formulado o seu significado para os conceitos da Teoria da Regulação. Elabora-se então um aspecto que quase se perdeu inteiramente de vista no atual debate sobre a democracia e a sociedade civil: Quais condições para um Estado democrático e suas instituições resultam de sua formação estrutural nos marcos do capitalismo?¹

Forma social, estrutura e ação

Com o conceito de determinação da forma dos processos de reprodução social se pode principalmente apreender a questão da relação entre 'estrutura' e 'ação'. Sem dúvida, o conceito 'althusseriano' de uma auto-reprodução das estruturas sociais, independente das estratégias e ações individuais ou coletivas, induz a

* Esta é a segunda e última parte da tradução brasileira do ensaio de J. Hirsch publicado originalmente em *Politik, Institutionen und Staat – Zur Kritik der Regulationstheorie*. Joachim Hirsch (Org.), Jossef Esser, Christoph Görg. Hamburg, VSA Verlag, 1994, p.157-211. A tradução é de Luciano Cavini Martorano. A primeira parte do texto foi publicada no número anterior (24) de Crítica Marxista. Agradecemos ao autor pela autorização da publicação do ensaio em duas partes.

** Professor aposentado da Universidade J.W.Goethe/Frankfurt am Main.

¹ Introdução extraída do prefácio do livro *Politik...*, 1994, p. 10 (*Nota do tradutor*).

erros². Giddens assim formula o problema: "Sem ação humana não haveria de modo algum sociedades humanas, ou sistemas sociais. Mas isso não quer dizer que os atores criam sistemas sociais: eles os reproduzem e os modificam, no que eles sempre os renovam"³. Quer dizer, não se pode oferecer "algo como uma 'explicação estrutural' de tipo autônoma [...] As explicações pressupõem, incondicionalmente, pelo menos uma referência implícita ao comportamento intencional e racional dos atores, assim como de seu enlace com os aspectos possíveis e limitantes dos contextos sociais e materiais nos quais este comportamento se realiza"⁴. A pergunta é: como se pode tornar teoricamente explícita esta "referência implícita"?

O problema do qual parte a teoria da regulação é: a "estrutura objetiva" da sociedade capitalista, o modo de socialização capitalista, não apenas permite estratégias e ações orientadas por parte de classes e grupos sociais de natureza contraditória, como as pressupõe; sem com isso, em primeiro lugar, explicar a coesão e a capacidade de reprodução da sociedade a partir dos princípios estruturais aqui dados. Corretamente, Jessop apontou que não há nenhuma "lógica do capital" que pudesse, ela mesma, explicar satisfatoriamente os processos históricos concretos nos níveis mais gerais e mais abstratos, porque as contradições imanentes do processo de valorização não apenas contêm espaço de ação para estratégias alternativas, como inclusive as pressupõe: ou seja, é para se levar a sério a tese de que a acumulação do capital significa luta de classes⁵. O processo de valorização do capital, independentemente das relações de força e dos conflitos sociais, pode assumir historicamente formas muito diferentes (os "regimes de acumulação"), cujo desenvolvimento e constituição não podem, de modo algum, ser "deriváveis logicamente"; e ele pode apenas se manter por meio dessas modificações. Como já foi mencionado, o próprio Marx chamava a atenção para tal fato quando afirmava que o desenvolvimento capitalista de modo algum pode ser o resultado de uma "lógica" simples, mas só poderia ser entendido como a "resultante de um processo histórico complexo", o que ao mesmo tempo caracterizaria os limites do "método dialético" no desenvolvimento das categorias em *O Capital*⁶. É justamente isto que funda a necessidade da "regulação". Entretanto, só ela ainda não garante, como se mostrava, nem a existência de um sistema regulativo institucionalizado, nem a

² Comparar Bob Jessop, "Regulation Theories in Retrospect and Prospect", *Economy and Society*. Vol. 18, nº 2, 1990a; e Anthony Giddens. *Die Konstitution der Gesellschaft*. Frankfurt/Main/New York, 1988.

³ Anthony Giddens, op. cit., p. 224.

⁴ Giddens, op. cit., p. 232.

⁵ Bob Jessop. *Nicos Poulantzas - Marxist Theory and Political Strategy*. London: Houndmills, 1985.

⁶ Karl Marx. *Grundrisse der Kritik der politischen Ökonomie*. Frankfurt/Main/Wien, 1939/1941.

coesão e a reprodução do sistema capitalista, porque nele as contradições sociais básicas são, em primeiro lugar, apenas reproduzidas.

Sendo assim, como os atores sociais são levados a agir de acordo com as exigências da reprodução do capital?⁷ Jessop tenta resolver isso através de um cálculo “estratégico-relacional”, com o qual ele espera resolver a dicotomia entre as considerações teóricas da “lógica do capital” (isto é, teórico-estruturais) e as de classe (isto é, da ação) na teoria do Estado⁸. Quer dizer, os processos sociais deveriam ser considerados “dialeticamente”, tanto sob a perspectiva dos condicionamentos estruturais, como também sob a das posições estratégicas⁹. A deficiência desse conceito consiste no fato de que ele não esclarece em que consiste, realmente, esta “dialética”. Assim, ele afirma que a complexa “forma” do Estado, enquanto conjunto institucional, estruturaria o processo político e condicionaria uma “seletividade estrutural” que não poderia ser de antemão definida como específica de classes ou de interesses. A “Forma” do Estado teria efeitos significativos até mesmo para os cálculos de interesse político e as estratégias e, com isso, também para a conexão e a dinâmica das forças sociais, mas não as explicaria de forma satisfatória¹⁰. Como solução, ele propõe o seu conceito “teórico-estratégico”: as orientações fundamentais contraditórias das ações coletivas condensam-se como resultado da “direção política” imposta, voltada para a realização de “projetos estratégicos” de larga extensão¹¹.

Como resultado de orientações estratégicas conflituosas, eles próprios não poderiam estar livres de contradições, nem ter um sujeito definido. O problema desta consideração é que, mais uma vez, as “instituições” e as “ações” são abstratamente separadas umas das outras. O contexto institucional se apresenta apenas como uma restrição (estratégica) externa. Desta forma, Jessop se arrisca a falhar naquilo que ele próprio colocou como sendo seu objetivo, a saber: a “mediação dialética” entre a teoria estrutural e a teoria da ação. Assim, a elaboração de uma estratégia abrangente, orientada pela unidade entre os laços de reprodução permanece, no fim, como um fenômeno contingente. Quer dizer, ele, outra vez, parece recair – apesar de todas as restrições e relativizações – em uma fundamentação teórica da ação.

O erro de Jessop poderia essencialmente estar no fato de que ele não distingue as formas sociais das instituições. Ele une dois conceitos e acaba confundindo a conexão contraditória entre a determinação da forma e os processos de institucionalização. Os processos de institucionalização não são o resultado con-

⁷ Ver Bob Jessop, “Regulation Theories...”, op. cit.

⁸ Consultar Bob Jessop, *Nicos Poulantzas...*, op. cit, pp. 340-s. e *State Theory. Putting the Capitalist State in its Place.* s/l, University Park, 1990b, pp. 254-s.

⁹ Bob Jessop, *State Theory...*, op. cit, p. 259.

¹⁰ Bob Jessop, *State Theory...*, op. cit, p. 149.

¹¹ Ver Bob Jessop, *Nicos Poulantzas...*, op. cit, pp. 355-s e *State Theory...*, op. cit, pp. 155-s.

C
S

Al
Fc
pc
Jc
Di
e
Li
Sc
Li
O
dc
Di
O
m
Pi

Di
Ri
e
M
Li
e
M
C
dc
Si
Pe
m
a
Vi

O
O
ur
Ci
Es
M
de
Gi
de
Kt

Di
O
o
Je
ap
Jc

tingente de ações, mas estão sujeitos à “coerção da forma”, sem com isso serem idênticos às formas sociais¹². A determinação formal do contexto institucional cria a probabilidade de que as opções e ações “estratégicas” se tornem compatíveis com a reprodução da sociedade capitalista e, ao mesmo tempo, reitera a ação social que a impregna, ainda que não sejam de modo algum formas sociais causalmente determinadas. A “particularidade” do Estado como expressão da determinação formal do capitalismo funda, na realidade, “seletividades estruturais”, que não possuem, de maneira alguma, como pensa Jessop, uma especificação classista básica: tal particularidade primeiro assegura a possibilidade e a probabilidade de “estratégias” que criam os compromissos de classe adequados à reprodução (por exemplo, entre as frações do bloco no poder) e ela é dificultada, em razão da separação entre “política” e “economia”, pela penetração de processos democráticos de formação de vontade coletiva na relação do capital e na sua reprodução. É certo que com base nas formas contraditórias incorporadas nas configurações institucionais concretas, a unidade e a conexão da reprodução social ainda não estão garantidas pela rede institucional de regulação, exigindo, pelo contrário, ações “estratégicas” e “projeto hegemônicos” reais. Mas as suas possibilidades e probabilidades colocam pré-condições, pois elas se encontram fundadas na determinação formal social específica dos processos de institucionalização e de configurações institucionais.

Ao manifestar a estabilidade da sociedade capitalista em suas respectivas características históricas, isto é, o êxito da regulação baseia-se no fato de que as orientações subjetivas e as ações sociais já estão sempre “formadas” e incrustadas nas precedentes conexões institucionais correspondentes. Esta “coerção da estrutura” surge porque “a longa duração das instituições, tanto precede a vida dos indivíduos nascidos em determinada sociedade, como sobrevive a eles”¹³. Mas estas instituições são, elas mesmas, a expressão (ainda que contraditória) dos mecanismos de reprodução fundados nos princípios de socialização dominantes. Daí porque “estrutura” e “ação” não podem ser entendidos como estando em oposição exterior. Na verdade, a estrutura social com as suas contradições se expressa sobre as determinações formais sociais na própria ação, assim como, naturalmente, as estruturas “objetivas” apenas podem se (re-)produzir através da ação social.

A “vida” dos indivíduos sociais, de que fala Giddens, é para ser entendida, ademais, de modo inteiramente materialista: tendo como base material as condições do modo de socialização capitalista. Ela depende cotidianamente da permanente garantia dada ao processo de reprodução do capital e aos processos de regulação institucional, tornando-os possíveis. De fato, o processo de valorização do capital

¹² Comparar sobre isso também Simon Clarke, “The State Debate”. In: Clarke (Ed.), *The State Debate*. London, Houndmills. 1991.

¹³ Ver Giddens, op. cit., p. 223.

não está submetido a nenhuma “lógica histórica” sustentada, mas está inteiramente sujeito a determinadas leis regulares (como a da produção e a realização de massa de mais-valia suficiente para a sua conservação sob condições sociais sempre modificadas), que podem ser formuladas independentemente da consciência dos indivíduos e das classes sociais ativas, enquanto domine a relação de socialização capitalista. Nisso, a crítica de Jessop à aceitação de uma “lógica do capital” está longe de atingir seu objetivo¹⁴. Ela é, bem mais, a última e decisiva ligação “funcional” que assegura a reprodução da sociedade capitalista, que determina o conteúdo das estratégias elaboradas e que torna todas as ações orientadas contra a forma social dominante e suas concretizações institucionais um trabalho de alto risco.

Junto à questão básica da teoria da regulação, a saber, como realmente o comportamento dos atores individuais e dos grupos sociais são postos de acordo com as exigências de valorização do capital, não se pode desconsiderar inteiramente uma conexão básica: eles são obrigados a assegurar suas condições de vida material, em primeiro lugar, *sob as relações de socialização existentes*. Esta coerção material ainda não explica sozinha os modos concretos de comportamento. Aquilo que os determina apenas pode ser descoberto por meio de complexos e alusivos laços de intermediação que, ao mesmo tempo, permitem ações individuais e coletivas – inteiramente diferentes entre si – e, às vezes, inclusive as exige. Esta contradição caracteriza a realidade do processo de regulação e funda a sua real abertura: o futuro do capitalismo não é previsível, apesar de todas as determinações estruturais.

O processo geral da regulação

Sob o ângulo da história das teorias e da sociologia da ciência, a contribuição regulacionista é uma reação a uma série de inseguranças e reorientações teóricas que manifestaram-se com a evidente crise do capitalismo keynesiano e fordista dos anos 70. Este desenvolvimento refutou a difundida aceitação de um dirigismo econômico e de um processo da economia capitalista relativamente livre de crises mas, na realidade, não mudou uma economia caracterizada por um elevado legado de regulação e intervenção estatal e por relações monopolistas de mercado. A crítica ao *bias* social-tecnológico do keynesianismo deveria, desde então, ligar-se à crítica da construção de modelos pela economia neoclássica que, sistematicamente, faz abstração das conexões conjuntas da reprodução social, das relações sociais de poder e de suas formas de institucionalização. A construção de modelos abstratos de mercado, sob suposições de racionalidade igualmente abstratas, dissolve-se diante do fato de que as estruturas e os processos econômicos estão essencialmente impregnados por relações sociais e de po-

¹⁴ Bob Jessop. *Nicos Poulantzas...*, op. cit, pp. 353-s.

der que encontram sua expressão em configurações e dispositivos institucionais¹⁵. As mais novas elaborações teóricas como a "Teoria Econômica da Democracia", o "neoinstitucionalismo" na Ciência Política, ou a Teoria Econômica Institucionalista, permaneciam, no entanto – caso fossem comparadas com o estágio de formação de teorias nas ciências sociais – em alguma medida como insatisfatórias. Em todo o caso, aí raramente se pode falar de uma recepção fundamentada, diferenciada e rica em consequências das discussões a elas correspondentes. Deixando de lado os seus déficits tendenciais semelhantes, a teoria da regulação trouxe, em relação a isso, avanços evidentes. A contribuição da teoria da regulação possibilita também uma conceitualização mais elaborada da relação entre "política" e "economia" do que a momentaneamente tão discutida Teoria da "Escolha Racional"¹⁶. Depois do abalo na crença da ação benéfica da direção estatal, como também das "forças do livre mercado", ela tenta conceituar teoricamente o fato de "que a sociedade moderna não tem nenhum centro dirigente"¹⁷ – o que, por suposto, não a diferencia fundamentalmente da anterior.

A teoria da regulação parte da constatação de que os processos de reprodução econômica não podem ser entendidos como abstratamente dirigidos pela lei do mercado ou pela lei do valor, mas estão incrustados em um complexo processo de instituições e normas. E é exatamente isso o que pode assegurar que, em uma sociedade impregnada por antagonismos fundamentais, as ações sempre divergentes dos indivíduos, grupos ou classes, passando por lutas e conflitos políticos ou sociais, possam ser compatíveis com as condições de valorização do capital. A luta pela apropriação e distribuição do excedente de produção não coesiona a sociedade, ao contrário, tendencialmente, a divide. Isto significa, por outro lado, que a formação concreta do processo de valorização e de acumulação – do regime de acumulação historicamente formado –, não é independente do modo de regulação, da constituição e institucionalização de interesses e de relações de força. O regime de acumulação, isto é, o modo de produção e de realização da mais-valia, inclusive o seu contexto sócio-econômico (mercado mundial, formas não-capitalistas de produção: produção de subsistência, trabalho doméstico, etc.) e o modo de regulação não se encontram em uma relação de determinação causal, mas em uma *relação de articulação*. Ou seja, eles podem ser entendidos inclusive de maneira dependente um do outro, mas não podem ser reduzidos à causalidade, ao contrário, cada um dispõe de uma regularidade e de uma dinâmica própria e sua

¹⁵ Ver Jacques Mazier *et alli*. *Quand les crises durent...* Paris, 1984; além de J. Cartelier, e M. de Vroey, "Der Regulationsansatz – ein neues Paradigma", *Prokla*, n° 72, 1988.

¹⁶ Comparar sobre o assunto Robert M. Czada e Adrienne Windhoff-Héritier (Ed.), *Political Choice, Institutions, Rules and the Limits of Rationality*. Frankfurt/Nova York. 1991.

¹⁷ Ulrich Beck. *Die Risikogesellschaft*. Frankfurt am Main, 1986, p. 368.

relativa compatibilidade – que é o pressuposto da periódica estabilidade da formação capitalista – deve ser vista como o principal resultado aberto de confrontações sociais e lutas políticas.

O sistema de regulação que, em uma configuração institucional concreta, surge do *modo de regulação*, consiste em uma multiplicidade de instituições, organizações e conexões sociais. A isto pertencem as empresas e suas federações, os sindicatos, a malha de organizações de interesses em geral, as instituições de ensino, os meios de comunicação, o conjunto do aparato do “sistema político-administrativo” e, não por último, a família, como lugar de reprodução da força de trabalho. Ele compreende uma rede complexa de meios sociais, orientações culturais e “mundos da vida” e é dominado, a um só tempo, pelas determinações formais contraditórias das relações de socialização capitalista.

Isso se exterioriza na posição dominante do direito e do dinheiro como meios sociais de comunicação, organização e direção; na existência do monopólio da “violência física legítima” por parte do aparelho de Estado; e no fato de que todas as instituições regulativas e, não apenas o Estado, estão impregnadas de maneira decisiva pela contradição entre a socialização “pelo mercado” e a socialização “de classe”. Os indivíduos sociais ocupam posições “objetivas” na estrutura de classe e dispõem ao mesmo tempo – como sujeitos de direito e de mercado formalmente livres –, de um considerável espaço de ação no modo como constituem as suas vidas e articulam os seus interesses. Isto primeiro permite que os antagonismos sociais – não apenas a oposição capitalista de classes, mas também as relações de gênero, os antagonismos étnicos ou religiosos –, possam se tornar “reguláveis”, quer dizer compatíveis com a reprodução do conjunto das relações sociais. O modo de socialização capitalista determina, de maneira essencial, a forma de expressão e a ligação destes antagonismos: as mulheres, por exemplo, em suas orientações e possibilidades de ação, permanecem ligadas como pertencentes ao gênero sob as formas sociais existentes – relação salarial, família “burguesa”, direito, dinheiro e Estado. Então, a contradição entre a socialização “pelo mercado” e a “de classe” impregna não apenas o Estado como todos os elementos do sistema regulativo: as federações empresariais são ao mesmo tempo representantes “do” capital e associações de produtores privados concorrentes; os sindicatos são simultaneamente organizações (de parcelas) “da” classe operária e cartéis “voluntários” de oferta da força de trabalho de seus proprietários; a família é o lugar no qual, a um só tempo, são produzidas e reproduzidas as posições de classe, podem se desenvolver a individualidade e a emocionalidade, e a socialização específica de gênero e a divisão de trabalho encontram sua base.

O “efeito de isolamento” e “de individualização” no interior do modo de socialização capitalista é decisivo para a existência e o modo de funcionamento do

sistema regulativo¹⁸. Como emanção da “socialização mercantil” na esfera da circulação, ele cria a possibilidade de uma clivagem entrecruzada entre oposições e interesses sociais para os antagonismos e as estruturas de classe, como no caso da constituição de uniões dos trabalhadores católicos, ou das mulheres assalariadas. A individualização e o isolamento são reproduzidos e fixados pelas instituições do sistema regulativo, mas, simultaneamente, são também superados de modo específico e “formalmente determinado” – como de certa maneira era demonstrado pelo Estado. Individualização, comunidade e organização de interesses coletivos formam assim uma unidade. “O coletivismo não é o oposto absoluto do individualismo [...] Os agrupamentos sociais ocultam a estrutura das relações sociais pelo menos tão bem como a individualização. As classes não são apenas atomizadas, como também os átomos são agrupados de maneira nova de tal forma que o conceito de classe parece praticamente irrelevante para as lutas sociais”¹⁹. No processo da regulação, os interesses que ganham expressão estão de fato enraizados nos antagonismos fundamentais da sociedade capitalista, mas são trazidos sob forma determinada por esse modo de socialização: exatamente na representação de interesses diferenciados segundo a posição de mercado, o gênero, a religião, etc., que se reproduzem nas organizações influenciadas pelos organismos burocráticos-estatais, pela mídia que opera no mercado, etc.

Não há nenhum interesse social fora da regulação. E quais são os interesses, como, quando e onde eles ganham expressão depende em essência de suas estruturas. Por isso, a regulação significa a articulação de antagonismos sociais de tal maneira que eles não podem aparecer diretamente como são, nem em suas conexões. Isto faz com que eles se tornem compatíveis com a reprodução da sociedade em geral. Está pressuposto também o fato de que as formas sociais, nas quais se expressam as contradições da sociedade – formas mercadoria, capital, dinheiro, direito e Estado –, sejam mantidas. A regulação, desta maneira, é também a totalidade dos conflitos e processos sociais – mediados institucional e normativamente –, por meio dos quais, estas formas se conservam. Assim, ela dispõe de um caráter aparentemente “auto-referenciado”.

Como mecanismo de individualização, de divisão e de articulação de interesses “formalmente definidos”, a regulação implica sempre uma complexa relação de integração e de exclusão. O sistema regulativo é altamente seletivo em relação aos indivíduos e interesses, e mostra, em essência, estruturas “corporativas” separadas. Ao permitir que interesses sociais, passando pelos antagonismos societários

¹⁸ Consultar sobre isso Nicos Poulantzas, *Staatstheorie*. Berlin, 1978; Bob Jessop, *Nicos Poulantzas...*, op. cit., pp. 63-s; e, John Holloway, “The State in Everyday Struggle”. In: S. Clarke (Ed.), *The State Debate*. London, Houndmills, 1991, pp. 242-s.

¹⁹ John Holloway, op. cit., p. 246. (Tradução do autor.)

básicos, organizem-se, esse sistema se revela como uma fortaleza contra o desenvolvimento de movimentos sociais, por meio de uma articulação e vinculação diretas com os antagonismos sociais que poderiam quebrar o “caráter fetichista” das formas sociais capitalistas.

Já que a forma de socialização capitalista, caracterizada por produção privada, trabalho assalariado e troca de mercadorias, não conhece nenhum centro de direção social, tampouco há um “sujeito”, quer dizer, não há nenhum ator da regulação socialmente definido. A sociedade capitalista não é regulada, mas se regula por meio de ações e lutas de grupos e classes, atadas às determinações sociais formais. Nem “o mercado”, nem “o Estado” a dirigem. A reprodução social sob tais condições é um “processo sem sujeito dirigente” que procede do jogo comum das lutas institucionalizadas e das relações de força. Não há nenhuma instituição regulativa que fosse “apenas” econômica ou “apenas” política e não há nenhuma instituição ou organização que não seja parte do complexo regulativo.

Isso posto, pode-se determinar com maior exatidão a relação entre “Estado” e “sociedade”. Na realidade, uma característica decisiva da forma política consiste no fato de que essa relação é para ser entendida como unidade contraditória envolvendo separação e ligação. Já foi assinalado que o aparelho de Estado não pode ser confundido com a “forma política” ou a “forma de Estado”. A forma política (separação/ligação) entre Estado e sociedade realiza-se em um complexo institucional que compreende precisamente os aparelhos de Estado, estrito senso, e também as instituições da “sociedade civil”. Todos eles são partes integrantes do sistema regulativo na medida em que eles próprios cumprem funções regulativas (organização de interesses, auto-administração, assinatura de acordos salariais, etc.); e quando atuam como instâncias de intermediação entre o aparelho de Estado e a “sociedade”. Nem todas as formas “políticas” de regulação, ao contrário das mercantis, se realizam diretamente por meio do aparelho estatal, mas é ele que codifica e garante as “regras do jogo”, além de ser uma instância de sanção física sempre presente neste processo. Neste sentido, ele é de fato o *ponto de entroncamento institucional*, mas não o sujeito da regulação.

Isso significa que é falsa a habitual contraposição entre “Estado” e “sociedade civil”. Quase toda a atual discussão sobre este tema, padece do fato de que ela parte da confrontação abstrata entre “indivíduos” e “Estado” e opera com suposições teóricas não demonstradas. De toda maneira, as consequências do modo de socialização capitalista dominante, em especial a conexão entre antagonismos sociais, estruturas de classe, determinações sociais formais e processos de institucionalização é frequentemente desconsiderada. Assim, o dualismo não resolvido da Ciência Política entre Estado e sociedade é simplesmente levado adiante com todas as suas

implicações ideológicas²⁰. Em uma formulação mais precisa, “Estado” e “sociedade civil” são determinados pelas formas sociais do capitalismo mesmo que sejam partes integrantes, heterogêneas e estejam em relação conflituosa entre si dentro do sistema de regulação institucional – formas por meio das quais este sistema se estabiliza e se reproduz. A sociedade “civil” ou, sendo historicamente mais preciso, a sociedade “burguesa” é parte da forma político-estatal e condição de sua reprodução. O conceito de Gramsci de “Estado integral” como a unidade contraditória entre Estado e sociedade “civil” revela justamente isso. Nesse sentido, o Estado é “o conjunto complexo de atividades teóricas e práticas com as quais a classe dominante não apenas justifica e sustenta a sua dominância como obtém o consenso ativo dos dominados”²¹. Na realidade, o fluxo entre “Estado” e “sociedade civil” é altamente fluido como se pode ver nas federações e na mídia (Câmaras de Comércio, Igrejas, emissoras de rádio e televisão), constituídas, formal ou informalmente, sob a égide do Estado; mas também na transformação real dos partidos e organizações de massa em partes do aparelho estatal.

Contudo, “Estado” e “sociedade civil”, ou seja, o complexo geral do sistema regulativo institucional, não formam uma conexão funcionalmente fechada, mas, ao contrário, heterogênea e conflituosa, impregnada por diferentes possibilidades de associação e de participação, de organização dos interesses divergentes e de conflitos institucionais. Se a “sociedade civil” constitui o “cimento” da forma política – no sentido dado por Gramsci –, ela é, ao mesmo tempo, o campo sobre o qual podem surgir processos democráticos e movimentos emancipatórios em geral; no entanto, eles se manifestam em sua forma mais radical apenas quando logram romper com as determinações formais que produzem efeitos em seu interior. Na relação entre Estado, partidos e movimentos de protestos civis, isto ficou claro naquilo que foi caracterizado essencialmente como formas institucionais de desobediência e “violações da lei”.

A regulação é realmente um “processo sem sujeito (dirigente)”, entretanto tem no Estado o seu *centro institucional* porque a força de coerção física é a base para a manutenção das relações de classe, de suas formas sociais e a garantia de suas características institucionais, além do fato de que as relações de força entre as classes expressas em compromissos sociais devem ser ali codificadas. Isso não significa que o Estado *dirija* o processo regulatório. Ele o *garante*, ao mesmo tempo em que o integra²². É o aparato estatal, assim como as instituições do “sistema político”

²⁰ Comparar, por exemplo, Rainer Schmalz-Bruns. *Ansätze und Perspektiven der Institutionentheorie*. Wiesbaden, 1989; e também Ulrich Rödel et alii. *Die demokratische Frage*. Frankfurt am Main, 1989.

²¹ Antonio Gramsci. *Selections from Prison Notebooks*. London, 1986, p. 244.

²² Robert Boyer. *La théorie de la regulation*. Paris, 1986, p. 125.

enquanto manifestação de relações sociais, são elas próprias, de maneira simultânea, *objeto* da regulação²³. Permanentes deslocamentos no sistema dos aparelhos político-administrativos, das formas de representação, da “divisão do poder” interna, do modo de intermediação de interesses e de intervenção estatal se realizam impulsionados pela dinâmica do processo de acumulação e pelas relações de classes presentes no contexto institucional da regulação²⁴. A relação entre “Estado” e “sociedade” não é fixa, mas se modifica na regulação e estas modificações podem assumir a forma de crises políticas institucionais.

Por fim, a regulação não se referencia apenas na força coercitiva, mas exige um relativo consenso social. Quando Max Weber caracteriza o Estado como possuidor do monopólio da força física *legitimada*, remete-o para o nexos íntimo entre violência e consenso e para o fato de que uma dominação estável se apóia em ambos. O exercício da força física (ou a sua ameaça) deve ser legitimado até um certo grau, caso as relações sociais e de dominação pretendam ser duradouras. Mas a determinação formal do Estado é precisamente uma base decisiva de legitimação enquanto instância formalmente separada das classes e confrontada com os cidadãos singulares (“povo”). Na sociedade burguesa-capitalista, a legitimação manifesta-se essencialmente na “ilusão do Estado” – fundada na estrutura material de socialização, isto é, na aceitação do Estado como um procurador neutro do “bem comum”.

Sob as relações democrático-burguesas, isso se revela de maneira particularmente estável. Enquanto o processo de regulação converte o conflito de classe em uma forma compatível com a reprodução do capital e permite, justamente por esse mecanismo, a produção material da sociedade existente; ele legitima a si e a sua forma continuamente. Daí o porquê das crises de regulação portarem consigo o momento de crises de legitimação e de crise do Estado.

Acumulação, regulação e crise

Na teoria da regulação, a diferença entre “regime de acumulação” e “modo de regulação”, como conceitos “intermediários” para a análise de formações históricas do capitalismo e seus processos de transição permeados por crise, mostrou-se como um conceito heurístico bastante frutífero. Entretanto, ele padece do fato de que seu estatuto teórico e sua exata significação não foram esclarecidos. Assim, os diversos autores não apenas trabalham com definições conceituais diferentes, como no próprio interior de contribuições individuais predomina uma conhecida difu-

²³ Ver, sobre isso, Bruno Theret, *La place de l'état dans les theories de la régulation: revue critique et arguments pour un nouveau positionnement*. Barcelona, MS, 1988, pp. 35-s.; e Bob Jessop, *State Theory...*, op. cit., pp. 367-s.

²⁴ Bob Jessop, *The Capitalist State – Marxist Theorie and Methods*. Oxford, 1982, pp. 238-s.

são terminológica, como no caso de Lipietz, que no mesmo texto concebe o regime de acumulação tanto como parte integrante do modo de regulação, e como sendo um elemento separado dele²⁵. Este é um motivo do porquê a teoria da regulação poderia descrever e analisar muito bem uma formação histórica do capitalismo (a “fordista”) e suas crises, mas está longe de poder formular uma teoria geral do desenvolvimento capitalista e de suas crises.

Pode-se partir da idéia de que tal exigência de elucidação só será alcançada quando o significado e a conexão desses conceitos teóricos estratégicos centrais estiverem esclarecidos. A designação de “intermediário” remete à tentativa de desenvolver um instrumento analítico assentado entre a realidade espaço-temporal empírica de sociedades capitalistas altamente diferenciadas e uma teoria geral do capitalismo; ou seja, situado em um nível de abstração médio que permita explicar o nexo e a mudança de configurações históricas do capitalismo, podendo estas ser conceituadas próximas, sobretudo, às suas relações estruturais. Mas isso exige a definição básica da relação entre os conceitos e as categorias “gerais” e os “intermediários”. No quadro da contribuição teórica e do debate regulacionistas isto, até agora, dificilmente foi feito. Predomina bem mais a inclinação de conferir à conceitualização “geral” um estatuto de abstrações formais desprovidas de significado real, como quando Jessop fala da existência de diferentes “lógicas do capital”²⁶. Sobre isto, poder-se-ia argumentar que a lógica do capital indica uma relação de eficácia apoiada no nível das determinações estruturais básicas – passíveis de serem teoricamente formuladas –, mas que, no entanto, ela depende das relações entre as forças sociais históricas específicas e de suas formas de institucionalização; ao mesmo tempo, exteriorizando-as com mais força. A correta constatação de que a “lógica do capital” não explica nenhuma história concreta não significa que ela não exista. Se poderia afirmar que os conceitos intermediários da teoria da regulação, na realidade, não são “intermediários” pois designam seu elevado nível de abstração, o que representa também a renúncia a uma teoria geral da sociedade capitalista e de seu desenvolvimento, como explicita Boyer²⁷. Naturalmente, poder-se-ia discutir se esta interpretação – que, no entanto, permanece altamente implícita em muitos teóricos da regulação – faz sentido. O outro caminho seria seguir a exigência original e, em primeiro lugar, reconstruir teoricamente os conceitos “intermediários”.

Inicialmente se deve partir da seguinte questão: “regime de acumulação” e “modo de regulação” não são esferas separadas do ponto de vista espacial,

²⁵ Alain Lipietz, “Krisen und Auswege aus der Krise. Einige methodische Überlegungen zum Begriff der ‘Regulation’”, *Prokla*, nº 58, 1985, p. 120.

²⁶ Bob Jessop, *Nicos Poulantzas...*, op. cit, p. 353.

²⁷ Robert Boyer. *La théorie de la regulation*. Paris, 1986.

institucional ou funcional, ou seja, não descrevem nenhum dado empírico particular; mas apontam para a análise de relações de reprodução perceptíveis, embora simultaneamente intermediadas, de uma totalidade complexa. Mantida a reivindicação de se desenvolver a teoria da regulação no quadro da contribuição marxiana, ambos os conceitos pedem, inicialmente, uma fundamentação teoricamente formalizada.

Todas as sociedades capitalistas são caracterizadas, independentemente de sua particular formação espaço-temporal, por um processo de acumulação que obedece a regularidades próprias e que se encontra incrustado em um sistema de regulação institucional. Eles são constituídos e remetem-se um ao outro, no modo aqui desenvolvido, sobre a base das determinações sociais formais. A estrutura da sociedade capitalista caracteriza-se, na sua coesão contraditória, pelo nível mais geral e mais abstrato²⁸. Com os conceitos de “regime de acumulação” e de “modo de regulação”, nós designamos as diferentes características históricas e regionais que esta estrutura geral assume no contexto de formas particulares da produção e reprodução do capital, das estruturas de classe e das relações de força. Formações históricas do capitalismo são caracterizadas por regimes de acumulação e modos de regulação específicos e ligados. Isso fundamenta o seu estatuto enquanto conceitos “intermediários”, em relação com o “processo de acumulação” e o “sistema de regulação”. Ao designar a concretização histórica de elementos estruturais do capitalismo em geral, eles expressam as determinações formais e as regularidades ali desenvolvidas, no entanto, de maneira altamente variável e mediada através das lutas sociais e das relações de força.

Regimes de acumulação, enquanto o modo histórico específico da produção capitalista, da distribuição e realocação do produto social, assinalam a maneira sempre particular de ligação de relações (de valor) *quantitativas*, que sempre devem ser asseguradas para que a reprodução material em uma sociedade (de classes) com divisão de trabalho obtenha êxito e se mantenha. Esta coesão não pode ser entendida apenas como uma relação técnica de complementaridade (quer dizer, como compatibilidade quantitativa entre produção, distribuição e consumo no sentido dos modelos de ciclos macroeconômicos, como faz Lipietz²⁹, mas como estando submetida a determinações específicas resultantes da relação de capital. Conforme assinala a conhecida definição de Lipietz: “O regime de acumulação é um modo de sistemática distribuição e realocação do produto social que, por um longo período, gera uma determinada relação de correspondência entre as mudan-

²⁸ Sobre isso, comparar mais detalhadamente com o texto de Joachim Hirsch, *Kapitalismus ohne Alternative?*, Hamburg, VSA Verlag, Hamburg, 1990, pp. 30-s.

²⁹ Alain Lipietz, “Le trame, la chaîne et la régulation: un outil pour les sciences sociales”. *Economies et Sociétés*, n°12, 1990, p. 157.

ARTIC
Forme
polític
Joac
Demc
e apa
Luci
Sobre
Loui
O sio
do pc
Dom
Os pi
marx
Pedr

DOS
Raça
e pol
Mári
Lutas
e dis
Mau
Cota
do re
Sérg
Por c
mais
a equ
Valé

COM
Con:
um l
Carl
Exce
Mar:
de P
Gillc
de u
Katr

DO
O sc
o gr
Jean
apre
Joã

ças das condições de produção (do volume do capital investido, da distribuição entre ramos e das normas de produção) e as modificações nas condições do consumo final (normas de consumo dos assalariados e de outras classes sociais, gastos coletivos etc.)³⁰. Esta conceituação refere-se ao fato mesmo de que os ciclos de reprodução material estão calcados nas conexões sociais e são por estas determinadas, mas permanece incompleta em um ponto decisivo: o regime de acumulação deve ser ao mesmo tempo garantido para que se produza uma taxa ou massa de lucro suficiente e, especialmente, de mais-valia, com a qual se realiza o processo de acumulação em geral.

Na realidade, isto é possível sob diferentes e determinadas maneiras, segundo as relações sociais, as tecnologias disponíveis e respectivamente aplicáveis, etc., mas a provável multiplicidade de regimes de acumulação é limitada pelas coerções da valorização do capital, e, precisamente nisso, pela “lógica do capital”, que não designa outra coisa senão as condições de reprodução material do modo de socialização existente. Simultaneamente, também se inclui no conceito de regime de acumulação, a relação – igualmente historicamente modificada – entre o modo de produção capitalistas e aqueles não capitalistas (como a reprodução doméstica da força de trabalho, a pequena produção, a produção de subsistência), no quadro de uma relação de reprodução nacionalmente limitada, bem como na sua combinação com o mercado mundial. Regimes de acumulação descrevem então modalidades históricas específicas que assumem a “coerência formal” de fluxos de valor³¹, *sob as condições de valorização do capital em conexão com o mercado mundial*, e a sua real efetivação é determinada pela eficácia “objetiva” da lei do valor no contexto de enfrentamentos sociais e de relações de força.

Mas estes conflitos sociais e relações de força estão, eles mesmos, envolvidos pelas configurações institucionais contraditórias determinadas pelas forças sociais da sociedade capitalista: o *modo de regulação* histórico e específico. Lipietz o define como “a totalidade de formas institucionais, de redes, de normas explícitas ou implícitas, que asseguram a unificação nos modos de comportamento, no quadro de um regime de acumulação, partindo precisamente tanto da situação correspondente das relações sociais como de suas propriedades conflitivas”³². Também esta definição se mostra muito genérica: as “instituições” e as “normas” não podem se desenvolver arbitrariamente, pois sua formação e sua modificação estão sujeitas à “coerção da forma” resultante do modo de socialização capitalista, do jogo contraditório comum entre formas “econômicas” e “políticas”, das relações de classe

³⁰ Alain Lipietz. “Krisen und Auswege...”, op. cit., p.120.

³¹ Idem, ibidem.

³² Idem, ibidem, p.121.

institucionalizadas no Estado, bem como de condições ligadas ao desenvolvimento da hegemonia político-cultural.

Regimes de acumulação, quer dizer, a produção e alocação de valores materiais no contexto do processo de valorização de capital; modos de regulação, quer dizer, a institucionalização de relações sociais de força e sua ligação comum por meio de “hegemonia e coerção” não se encontram em nenhuma relação causal de determinação, mas seguem cada um suas “lógicas” e dinâmicas próprias. Sua base comum são as relações de produção capitalistas, com suas contradições caracterizadas por exploração, antagonismos de classe, concorrência e individualização, que podem se reproduzir e se mover sob as formas sociais objetivadas (*verobjektivierten*)³³. Com isso, o modo de socialização capitalista determina tanto as características estruturais básicas e as dinâmicas do regime de acumulação, como as dos modos de regulação (coerção pela maximização do lucro e acumulação, determinação social formal dos processos de institucionalização), sem, no entanto, fundamentar a sua formação concreta ou uma lógica de desenvolvimento histórico linear.

Resumindo, seguindo essa linha de raciocínio, pode-se definir o estatuto do “regime de acumulação” e do “modo de regulação” como conceitos “intermediários” para a análise do capitalismo da seguinte maneira: a relação de produção capitalista sendo o *modus* de socialização mais fundamental, mais básico e historicamente mais contínuo, contém um processo de produção e reprodução material – o processo de acumulação –, e um complexo institucional-normativo de regulação – o sistema de regulação. Estes assumem características estruturais determinadas pelo *modus* de socialização dominante, historicamente diferentes, mas ligados uns aos outros: os regimes de acumulação e os modos de regulação concretos. Tais características são formadas por relações de forças específicas, mas se desenvolvem no interior destas determinações estruturais e dinâmicas e contém, respectivamente, articulações específicas dos modos de produção capitalista e não-capitalistas, de configurações institucionais e de relações mercantis mundiais; isto é, elas designam as formações histórico-sociais específicas do capitalismo.

O pré-requisito para a relativa estabilidade de uma formação é a compatibilidade entre o regime de acumulação e o modo de regulação – a sua “articulação” obtida – que só pode surgir como resultado de lutas sociais. Nisso não há nenhuma “lógica” do desenvolvimento capitalista. A constituição de regimes de acumulação e de modos de articulação é de fato um objeto encontrado (*Fundsache*), mas não casualmente como parece pensar Lipietz³⁴. Ela permanece ligada à estrutura da for-

³³ Nota do tradutor: mais uma vez, o prefixo alemão *ver*, utilizado pelo autor no original, serve para enfatizar a influência da ação humana sobre esse processo.

³⁴ Alain Lipietz, “Le trame, la chaine...”, op. cit., p. 160.

mação dada, aos seus processos de crise e às lutas político-sociais ali desenvolvidas, em meio às determinações sociais formais e às configurações institucionais. Modos de regulação não podem ser entendidos simplesmente como reflexo de relações de classes enraizadas no *modus* de socialização capitalista fundamental, mas co-determinam suas formas concretas de aparição e suas modificações.

O desenvolvimento do capitalismo mundial é caracterizado não apenas por rupturas no plano das formações, como também por diferenciações regionais. Regime de acumulação e modos de regulação são formados a partir de ligações *estatal-nacionais*, sendo determinados pelas condições de valorização econômica e pelas relações sociais de classe ali existentes. Esta ligação vale não apenas historicamente, como significa também que as formações nacionais devem ser o ponto de partida para a análise do capitalismo³⁵. Entretanto, elas não existem isoladamente, pois estão calcadas na ligação e na dinâmica do mercado mundial. Esta ligação é intermediada pela estrutura de cada um dos regimes de acumulação e dos modos de regulação existentes, com os seus entrelaçamentos internacionais. Por este meio, as formações nacionais que tenham a condição de lograr um modelo de acumulação e de regulação coerente e dinâmico, uma força de adaptação que pode levar à constituição de uma formação histórico global, como por exemplo, o fordismo, surgem como dominantes. Essa pressão de adaptação mediada, acima dos “espaços” nacionais de concorrência, impõe, no entanto, desenvolvimentos desiguais sob as condições econômicas singulares dadas. A simples “cópia” de um modelo de acumulação dominante, sob as condições de concorrência internacional, não é nem conveniente, nem possível face às constelações de forças sempre específicas.

As formações globais, como mostram as conhecidas comunidades estruturadas pelos laços fundamentais entre regimes de acumulação e modos de regulação, são caracterizadas simultaneamente por consideráveis diferenças nacional-estatais e “modelos de crescimento” diversos. O “fordismo” global, formado sob a hegemonia dos EUA, foi caracterizado precisamente por traços estruturais comuns extensivos e por tendências de desenvolvimento (por exemplo, organização taylorista do trabalho, consumo de massa e regulação sócio-estatal da reprodução da força de trabalho); ele compreende, entretanto, significativas variações nacionais (como as do “Estado de bem-estar social” do norte e do oeste da Europa, e as dos EUA).

O desenvolvimento regional desigual é uma base decisiva do processo de valorização intermediado pela concorrência e, com isso, da imposição e do progresso do capitalismo em escala mundial. A estabilidade de um abrangente regime de acumu-

³⁵ Alain Lipietz, “Krisen und Auswege...”, op. cit e, do mesmo autor, *The Enchanted World – Inflation, Credit and the World Crisis*. London, 1985b. Em oposição a essa argumentação, consultar Immanuel Wallerstein e Terence K. Hopkins (Ed.). 1984: *World-System-Analysis – Theory and Methodology*. Beverly and London, s/d.

lação depende da possibilidade de uma regulação internacional entre formações nacionais e modelos de crescimento diferentes; no atual transcurso histórico, ela sempre foi gerada sob a dominância de um Estado nacional (primeiro, a Grã-Bretanha, depois os EUA), em condições de implantar normas econômicas, sociais e políticas, além de poder controlar o sistema de instituições e os processos internacionais. Se e como seria possível um sistema de regulação internacional “não-hegemônico”, ou de “regimes internacionais” institucionalizados – sobre a base de um acordo de cooperação entre Estados –, deve ainda permanecer como uma questão aberta.

Se o desenvolvimento histórico do capitalismo em escala mundial for entendido como a sucessão de formações caracterizadas por regimes de acumulação e modos de regulação específicos, então finalmente se coloca a pergunta sobre as causas desta descontinuidade histórica, sobre as *crises e interrupções* no processo do desenvolvimento capitalista. O conceito da teoria da regulação permite explicar estas crises e estes processos de transformação frente a toda uma linha de teorias “economicistas” da crise, nas (ou diante das) quais a tradição marxiana se mostra superior. Sua forma de colocar o problema remete à questão de saber como, sob as condições das relações de socialização capitalistas, é possível, em geral, um desenvolvimento relativamente coerente e livre de crises. Como ela levanta tal possibilidade com base em uma compatibilidade, gerada somente através de processos sociais complexos, entre regime de acumulação e modo de regulação, acaba praticando um “funcionalismo ex post”³⁶ e explica as crises fora da dinâmica de cada formação histórica específica. A diferença entre regime de acumulação e modo de regulação, nesse ponto, é decisiva.

Em geral, se pode partir da constatação de que as crises seculares nas formações capitalistas são conseqüências de um desajuste entre o regime de acumulação e o modo de regulação, devido às determinações estruturais contraditórias e às dinâmicas nas quais ambos se baseiam³⁷. Dito de maneira simplificada, pode-se tomar como referência o fato de que a dinâmica própria de determinados cursos do processo de acumulação no quadro de um modo de regulação, que se manifestam nas modificações da composição do capital, nas transformações das tecnologias de produção e nas relações entre as classes, cedo ou tarde, deve colidir com o sistema institucional de regulação existente. Modos de regulação se distinguem como formas institucionalizadas de relações de classe e como equilíbrios de compromisso por meio de uma relativa imobilidade, devida à inércia das organizações, à preservação de rotinas e orientações de ação, e aos complexos “*vested interests*”³⁸. Isto implica a pos-

³⁶ Alain Lipietz, “Le trame, la chaîne...”, op. cit., p. 142.

³⁷ Idem, ibidem, p. 160.

³⁸ Em inglês no original em alemão: “direitos adquiridos”. (Nota do tradutor.)

sibilidade e — pelo menos, a longo prazo — a necessidade de que o processo de acumulação e de valorização do capital se choque com os limites estruturais de rentabilidade no contexto do modo de regulação existente, o que mina a um só tempo a sua base. A forma existente de institucionalização das relações de classe não é passível de uma modificação extensa, flexível e gradual. Esta é uma explicação essencial do por que a “autorevolucionarização” da sociedade capitalista não se realiza historicamente de maneira contínua, mas sob a forma de crises periódicas e de estagnações.

Isso significa também que as crises seculares do capitalismo nunca podem ser conceituadas simplesmente como crises econômicas (como por exemplo, na teoria das longas ondas). A lei da queda tendencial da taxa de lucro, que representa o núcleo da explicação marxiana das crises, não permite, como se sabe, nenhuma afirmação sobre o surgimento e o curso de crises concretas, até que se saiba algo sobre a eficácia de suas contra-tendências³⁹. Na realidade, a possibilidade de um desenvolvimento relativamente livre de perturbações teria sido desconsiderada, a não ser que fosse acompanhado por modificações correspondentes das configurações institucionais e das relações de classe — como, por exemplo, na organização da empresa e da produção, nas formas de organização sindical, nos arranjos sócio-estatais, etc. Isto possibilitaria a implantação flexível tanto de novas tecnologias, como de níveis de reprodução materiais modificados e, com isso, estaria garantida a estabilidade da taxa de lucro. Mas posto que a acumulação significa desde sempre luta de classes, e como as relações de classes daí resultantes se expressam em configurações institucionais específicas, isto não é possível. O sistema institucional regulativo com suas inflexibilidades construídas que, em geral, primeiro torna possível o processo de acumulação e de valorização do capital, apesar e por causa de antagonismos e conflitos sociais característicos, simultaneamente se mostra como o momento desencadeador de sua crise.

Uma razão decisiva para a emergência de crises seculares deve finalmente ser buscada na ligação das relações de reprodução nacionais com as mediadas pelo mercado mundial. A estabilidade dos regimes de acumulação nacionais e dos modos de regulação depende de seu envolvimento em uma relação de regulação internacional que, através da concorrência entre locais diferentes e dos processos de adaptação e de diferenciação, é permanentemente desestabilizada. O processo das crises capitalistas é, por isso, sempre caracterizado também por modificações na estrutura *espacial* da produção e da reprodução, pelo deslocamento das relações entre metrópoles e periferias, tanto em escala nacional como internacional, e pelos conflitos e movimentos sociais ligados a isso.

³⁹ Sobre isso, comparar mais detalhadamente Joachim Hirsch, *Staatsapparat und Reproduktion des Kapitals*. Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1974, pp. 29-s.

Ao mesmo tempo, o colapso da regulação internacional coloca ainda em questão a continuação da existência de modos de acumulação e de regulação. Assim, não se pode, por exemplo, explicar de maneira satisfatória a crise do capitalismo "fordista" invocando as modificações da composição ("orgânica") do capital. Esta poderia ser somente portadora de crise, caso a introdução de novas tecnologias de produção e de circulação, ou a redução do nível salarial real, fossem bloqueadas pela constelação dos interesses institucionais. E ela seria desencadeada por meio da crise da hegemonia americana, com a correlata desintegração da regulação internacional da moeda, provocando também o fracasso da intervenção estatal "keynesiana".

As crises seculares do capitalismo devem ser entendidas como *unidade* de crises econômicas, políticas e ideológicas: elas são crises de uma formação histórica complexa, de suas estruturas hegemônicas em seus diversos níveis, dos nacionais aos globais, e das relações de classe⁴⁰. Elas são necessariamente crises de hegemonia e da política.

A "solução" capitalista para as crises seculares está colocada em uma reorganização das relações de classe, que implica um novo arranjo das configurações institucionais da regulação e, não por último, do Estado. Isso se realiza em conexão com o processo de reestruturação do regime de acumulação e suas normas de produção e de consumo. "As tentativas de dividir a população nas categorias de comunidades, regiões, nações, países, membros de empresa, parceiros sociais de qualquer espécie, caracterizam a reestruturação condicionada pela crise da forma política e criam [...] novos tipos de organização política"⁴¹. A crise de uma formação desencadeia uma crise de suas instituições, desorganizações e divisões políticas e sociais, lutas e conflitos, cujo resultado não é passível de prognóstico. É a estrutura específica – o regime de acumulação e o modo de regulação – da formação histórica capitalista que determina o tipo dos processos de crise, dos conflitos e dos atores. Assim se pode formular uma teoria geral da crise da formação capitalista, inclusive com as categorias de uma relação de condicionamento estrutural, mas não elaborar uma explicação para as evoluções concretas das crises. Cada formação tem suas próprias crises e seus processos de crise.

Se e de que maneira uma nova formação, duradoura a médio prazo, pode resultar da crise da formação capitalista, permanece, no fundamental, uma questão aberta. O resultado das constelações de forças e das lutas concretas não pode ser previsto. A derrocada da sociedade capitalista e o desencadeamento de processos revolucionários são possíveis, mas não estão pré-estabelecidos como necessários ou objetivos. Por isto,

⁴⁰ Bob Jessop, *Nicos Poulantzas...*, op. cit, pp. 90-s. e John Holloway, op. cit, p. 252.

⁴¹ John Holloway, op. cit, p. 253 (Tradução do autor).

a constituição de novas formações é um objeto encontrado (*"Fundsache"*); naturalmente, sob a condição de que as constituições sociais e institucionais do *modus* de acumulação e de regulação que desaparece impregnem, em sua essência, os confrontos político-sociais e seus atores, e de que as formas sociais do modo de socialização capitalista conservem a sua eficácia mesmo quando desmorone o arcabouço institucional. Por fim, a "descoberta" de uma nova formação do capitalismo realiza-se inclusive por meio de um processo complexo de confrontação e de luta, de onde não surge nenhuma estratégia antecipada, pois depende de que as estruturas de uma nova formação, "no decorrer do tempo, possam ser consolidadas na consciência, pelos teóricos [...], pelos sindicatos [...], pelos governos, que estão à procura de um novo consenso social"⁴². Ou seja, ela pressupõe a elaboração de uma nova hegemonia.

O conceito de regulação permite diferenciar as pequenas crises *na* regulação – oscilações conjunturais, fricções e conflitos institucionais – das crises seculares do modo de acumulação e de regulação que marcam a transição de uma formação capitalista para outra. Não obstante, a estrutura básica do *modus* de socialização capitalista se mantém sob todas as crises formacionais – até que ele seja superado revolucionariamente ou termine em um colapso geral. As crises são, precisamente, o modo através do qual ele se reproduz por meio de suas contradições. Isso significa que, acima de todas as descontinuidades e rupturas, são mantidas as suas determinações estruturais básicas, suas formas sociais e suas dinâmicas. A forma política se conserva inclusive através da mudança de organizações estatais concretas, assim como os antagonismos de classe logram sua conservação por intermédio da modificação de seus modos de institucionalização e de regulação. É esta complexa relação de continuidade e ruptura que torna impossível uma determinação das fases históricas e das crises de formação apoiando-se apenas em sua caracterização econômico-quantitativa. Cada modo histórico de acumulação e de regulação demonstra certas flexibilidades e margens de manobra para adaptação e, com isso, se modifica no decorrer do tempo. Sem isso não seria possível a relativa estabilidade de uma formação, ainda que fosse por curto prazo. Por isso, a diferenciação entre crise na regulação e crise de regulação, na prática, não é nada simples. Mas o mais importante é que os processos de crise e de transformação têm causas estruturais, independentes dos indivíduos, porém só se tornam tais quando são percebidos dessa forma em sua consciência; isto é, quando as instituições sociais, os consensos e as representações de valor perdem sua validade junto aos próprios envolvidos. Isso é, o que impulsiona os processos de reorganização e de reorientação econômicos, políticos e ideológicos e este primeiro se condensa como crise da relação de acumulação e de regulação chegando até a crise da própria formação. Assim, para voltar mais uma vez a um exemplo concreto, a

⁴² Alain Lipietz, "Le trame, la chaine...", op. cit, p. 160 (Tradução do autor).

questão do fim ou da subsistência do capitalismo “fordista”, apoiada em dados e fatores objetivos, é irrelevante; bem como a da previsão sobre a continuação da organização da produção taylorista, ou a dos modos de intervenção estatal keynesianos. O decisivo é a consciência adquirida de que o arranjo institucional fordista, o seu modelo de crescimento e o seu consenso social perderam sua validade, é precisamente isso o que impulsiona os processos de crise e de reorganização. A propósito, esta também é a razão para o significado que obtiveram os novos movimentos sociais na crise do fordismo⁴³. A polêmica questão sobre se realmente há um pós-fordismo não pode ser respondida apenas com a referência a tendências objetivas, pois ela é também uma questão de auto-interpretação da sociedade, o que remete para o problema da decisiva relevância das disputas, das estratégias e dos projetos hegemônicos⁴⁴.

Regulação, Estado e Hegemonia.

Tendo como ponto de partida o fato de que o sistema de regulação, incorporado no Estado e na sociedade civil, é necessariamente heterogêneo e contraditório – já que somente dessa maneira as formas sociais podem ser mantidas e os antagonismos sociais processáveis – então se coloca a questão de saber como é garantida a coerência do aparelho de Estado e a ligação entre Estado e sociedade civil sobre todas as oposições e os conflitos institucionais, bem como a predisposição “à obediência dos indivíduos envolvidos em múltiplos antagonismos e oposições de interesse. A estrutura contraditória do sistema regulativo contém pressupostos essenciais para isso, mas nenhuma garantia funcional. Meios organizativos e institucionais tomados em si (como, por exemplo, a aplicação da violência física, a hierarquia de competências burocráticas, a legislação, ou as realizações materiais), de modo algum provocam tal fenômeno. Para Poulantzas, a coerência do aparelho de Estado é produzida através de um centro dominante, que controla o aparelho em questão e cuja posição resulta das relações com a fração hegemônica do capital. Entretanto, isso permanece como algo nebuloso e, em essência, como uma afirmação tautológica já que as relações hegemônicas não são independentes da estrutura do sistema regulativo⁴⁵. Para a conservação e a reprodução da sociedade é necessário um consenso generalizado no que se refere ao seu ordenamento e desenvolvimento que legitime a dominação e cimente uma direção política unificada na heterogeneidade de aparelhos. Formações históricas do capitalismo fundam a partir daí “projetos hegemônicos”⁴⁶, que se unem a um “bloco histórico” integral, nos termos de Gramsci.

⁴³ Comparar Joachim Hirsch e Roland Roth. *Das neue Gesicht des Kapitalismus*. Hamburg: VSA Verlag, 1986, pp. 168-s.

⁴⁴ Bob Jessop. *State Theory...*, op. cit, pp. 155-s.

⁴⁵ Bob Jessop. *Nicos Poulantzas...*, op. cit, p. 69.

⁴⁶ Consultar Bob Jessop. *The Capitalist State...*, op. cit, p. 243.

A hegemonia está materialmente enraizada na estrutura de classes da sociedade capitalista. Ela contém a realização de equilíbrios de compromisso materiais complexos, que devem assegurar tanto a relativa unidade política da(s) classe(s) economicamente dominante(s), caracterizada por concorrências e oposições internas, como também a predisposição para a sua aceitação por parte dos dominados⁴⁷. Seu conteúdo não é, entretanto, limitado de nenhum modo pelas relações e compromissos das classes capitalistas, mas, ao contrário, abarca a totalidade dos antagonismos e conflitos sociais. Ela baseia-se sempre na vinculação de oposições, não diretamente resultantes da relação capitalista, sobretudo as de gênero, culturais, étnicas ou religiosas, que ganham, porém, expressão sob as condições das formas sociais capitalistas dominantes.

O decisivo é que a constituição de projetos hegemônicos não é nenhum processo contingente, mas, ao contrário, é definido tanto pela estrutura básica de determinação formal da sociedade capitalista como também por cada uma das formas de suas formações históricas concretas, pelo regime de acumulação, pelo modo de regulação e pelas relações de força ali manifestadas.

O fundamental é que a própria forma política da sociedade capitalista possibilita a implantação de equilíbrios hegemônicos de classe e de interesses. A especificidade do Estado, que se apresenta como a corporificação da comunidade real perante os proprietário(a)s de mercadorias e os cidadã(o)s individualizados é a condição central para que uma abrangente política do capital, passando por cima dos interesses fracionais e das relações de concorrência, seja em geral passível de formulação e de aplicação. Ao mesmo tempo, isto inclui concessões materiais aos dominados, impostas aos capitalistas isolados pela força da coerção estatal, que deve constranger os capitalistas individuais, como mostraram Poulantzas e Gramsci. O caráter do Estado, enquanto a corporificação formal do social em geral, torna-se necessário para a fundamentação material de uma política capaz de assegurar as estruturas econômicas dominantes sob a forma de um programa nacional-popular. Ou seja, a classe dominante deve possibilitar que a implementação de seu objetivo também sirva à realização de interesses nacionais gerais⁴⁸. Isso naturalmente não é para ser entendido incondicionalmente como uma estratégia ideológica consciente: porque os interesses não existem independentemente da regulação, nem frente a ela; o próprio processo da regulação constitui a base para a formação de compromissos hegemônicos. Se o Estado pode ser visto como órgão de uma classe, é apenas no sentido de que o seu desenvolvimento e a sua expansão, por ele precipitados politicamente, aparecem como base e motor de um processo social geral que não leva em conta apenas os interesses de tal classe⁴⁹. Simultaneamente, a forma

⁴⁷ Ver Nicos Poulantzas, *Staatstheorie*. Berlin, 1978.

⁴⁸ Ver Bob Jessop, *Nicos Poulantzas...*, op. cit, p. 55.

⁴⁹ Antonio Gramsci, op. cit, p. 182.

política expressa na relação entre o “Estado” e “sociedade civil” permite a organização e a união de interesses por meio dos antagonismos sociais, o que representa um pré-requisito para um amplo consenso social. Esta é a base, fundada no modo de socialização capitalista, das representações sobre o pluralismo e o bem comum que são características gerais da hegemonia capitalista.

Com isso, a hegemonia abarca não apenas compromissos entre interesses constituídos sobre conflitos sociais, por meio dos quais a desigualdade e a opressão são estabilizadas e legitimadas, enquanto interesses privilegiados e separados, como também ela se baseia em relações de força específicas no interior de grupos sociais e de classes. Eles se manifestam na configuração institucional do sistema regulativo, na forma de organização de interesses, na constelação do aparelho estatal, nos arranjos corporativos e nas “seletividades estruturais” relacionadas a isto. Assim, por exemplo, o projeto hegemônico fordista-keynesiano pode ser descrito, em essência, como um compromisso entre o capital de orientação mundial e de tecnologia intensiva e com especialização humana qualificada, ao qual estão subordinados os interesses de empresas e de ramos tecnologicamente atrasados, bem como os das mulheres e os dos emigrantes. A posição hegemônica de uma “fração do capital” resulta sempre em um compromisso de classe apoiado “corporativamente”.

A hegemonia, em termos gerais baseia-se, *economicamente*, na vinculação da classe trabalhadora com a forma valor, que pressupõe a formulação de um regime de acumulação estável e de um “modelo de crescimento nacional”; *politicamente*, na particularização do Estado que lhe permite aparecer como a corporificação do social em geral e como portador de um programa “nacional-popular”; e, *ideologicamente*, na possibilidade da livre associação e organização de pensamentos e interesses no plano da “sociedade civil”, que tem como pré-condição “uma multiplicidade de elementos da ideologia, que se manifestam pelas diferentes forças sociais, mas que podem ser unificados com êxito em um conjunto ideológico relativamente unitário”⁵⁰. Dessa maneira, o modo de acumulação e de regulação existente é tanto a base como também o resultado de um complexo processo de formação da hegemonia. Na medida em que o processo de regulação leva os conflitos sociais a uma forma compatível com a valorização do capital, garantindo a reprodução material da sociedade, ele próprio se legitima.

Tanto a estrutura geral da sociedade capitalista, como também o modo concreto existente de acumulação e regulação, além das constelações de interesses e de relações de classes sociais modificadas e ligadas ao seu desenvolvimento e às suas crises, são a base de processos hegemônicos; porém, sem os determinar de modo causal. Eles designam bem mais uma *constelação de condições* que permite, de ma-

⁵⁰ Bob Jessop, *Nicos Poulantzas...*, op. cit., p. 345 (Tradução do autor).

neira absoluta, *diferentes* estratégias hegemônicas. Ao mesmo tempo, a constituição concreta de um *modus* de acumulação e de regulação não é independente da forma como se formula um projeto hegemônico e de que maneira se estabiliza o compromisso de classe. Sua implantação é assim o resultado de lutas sociais, políticas e ideológicas, e depende da possibilidade de se formar um estável *modus* de acumulação e de regulação. A constituição da hegemonia e a implantação de modos concretos de acumulação e de regulação repousam sobre um processo de determinação social básico formal e, reciprocamente, altamente intermediado: o *modus* de acumulação e de regulação exige a hegemonia para ganhar contorno e relativa estabilidade e, ao mesmo tempo, é a sua base material-institucional.

Jessop designa a hegemonia como sendo o “desenvolvimento de um projeto político que é reconhecido por outros sujeitos como importante para a realização de seus interesses e também de uma ideologia orgânica que possa servir como quadro de referência ideológico comum, com base na multiplicidade de sujeitos que podem redefinir e negociar necessidades”⁵¹. Nessa questão, o importante é sublinhar que a implantação de uma ideologia orgânica – quer dizer, de visões consensuais de mundo, de representações da ordem e do desenvolvimento, socialmente generalizadas e admitidas pelo menos por “aceitação muda” por parte de classes e grupos sociais extensos –, não acontece de modo natural, mas exatamente como o resultado de estratégias, e, nesse sentido, deve ser entendido como um “projeto”. Entretanto, o modo de socialização capitalista impede, diretamente, a formação de um ator definido e unitário que estaria em condição de constituir conscientemente a sociedade. De fato, projetos hegemônicos estão apoiados sobre a estrutura de classes e de interesses da sociedade, mas nunca são o produto conscientemente criado por atores sociais definíveis. Eles surgem precisamente da combinação e da solidificação de discursos contraditórios, que têm seu lugar e seu portador no sistema de regulação institucional, estando impregnados por sua estrutura geral e por seu modo de manifestação concreto. A base para isso é que cada indivíduo, no que diz respeito à sua condição “objetiva”, é a “sede de uma pluralidade de determinações”⁵², que está marcada por posições de classe, relações de gênero e condições de ambientes altamente diferenciadas. Isso permite a elaboração de múltiplos discursos diferenciados e divididos (por exemplo, o discurso de motoristas, de trabalhadores, de intelectuais, de mulheres ou o das nacionalidades), que repousam sobre uma posição material e manifestam-se no sistema institucional de organização e de atendimento de interesses. Assim, a hegemonia, no sentido de uma “ideologia orgânica”, é o produto da mobilização discursiva, da divisão, da

⁵¹ Idem, *ibidem*, p. 199.

⁵² Chantal Mouffe, “Arbeiterklasse, Hegemonie und Sozialismus”, *Neue soziale Bewegung und Marxismus*, Argument-Sonderband, nº 78, Berlin, 1982, p. 32.

fragmentação e da combinação de interesses, ou seja, de um processo que tem muitos atores e um campo de ação aberto; ao mesmo tempo, porém, ele é formado e limitado pela constituição concreta do sistema regulativo institucional.

Por isso, é no mínimo simplificar a questão quando Jessop fala do Estado como sendo um “produto” de estratégias⁵³: de fato, como relação social, ele é o resultado de ações que visam um objetivo, e que são, ao mesmo tempo, contraditórias; mas elas mesmas não podem ser entendidas como contingentes, pois permanecem ligadas às estruturas sociais em suas formas históricas concretas. Sem a diferenciação entre o Estado como sistema institucional e a forma política, ou seja, sem uma teoria das instituições mais desenvolvida essa conexão é, naturalmente, difícil de ser entendida.

Estratégias hegemônicas sempre se relacionam com o aparelho de Estado que, enquanto direção política concretizada, é uma condição decisiva para a sua coerência; mas, de modo algum elas têm nele a sua base fundamental. Por isso, é uma incompreensão designar o Estado como “centro do sistema hegemônico”, como faz Lipietz⁵⁴. Como já mostrara Gramsci, a hegemonia surge essencialmente no campo da “*societa civile*”, dos partidos e agrupamentos políticos, dos “aparelhos ideológicos” como a mídia, as instituições de ensino, os institutos de pesquisa, “*think tanks*”⁵⁵, as agências de propaganda e as igrejas. E a sua significação é totalmente central para a formação da hegemonia, o que revela também a importante posição dos intelectuais no processo de regulação. A separação entre trabalho físico e trabalho mental e a decorrente formação de analistas profissionais e elaboradores de idéias é um importante fundamento da regulação. Só ela permite a formulação de discursos de constelações de forças e de posições de interesses diretamente frontais, relativamente independentes, mas simultaneamente compatíveis uns com os outros, que são o pressuposto do surgimento de projetos hegemônicos extensivos. A autonomia de discursos ideológicos é por isso, fundamentalmente, relativa: eles permanecem ligados, por efeito de uma ação de retorno, às condições materiais de interesse e são determinados pelas posições dos atores no sistema institucional de regulação (por exemplo, sua ligação com uma indústria cultural altamente comercializada).

Portanto, a constituição da hegemonia é um processo, a um só tempo, contraditório e heterogêneo, mas também estrategicamente consciente, levado a frente por atores em posições de conflito. A condensação de discursos conflitivos é o resultado de lutas (ideológicas) e, ao fim e ao cabo, é favorecida pela força com vistas a assegurar o processo de reprodução material da sociedade no quadro de

⁵³ Bob Jessop. *State Theory*, op. cit, p. 260.

⁵⁴ Alain Lipietz. “Krisen und Auswege...”, op. cit, p. 11.

⁵⁵ Em inglês no original alemão: “comissão de peritos” (N.T.).

um *modus* de acumulação e de regulação “encontrado”. Já as crises materiais dos modos de acumulação e de regulação impulsionam estas lutas e criam ao mesmo tempo as condições sobre as quais os novos projetos hegemônicos podem se instalar. John Maynard Keynes, um dos mais conhecidos elaboradores do “fordismo”, não apenas descobriu o seu sistema teórico, como desenvolveu a formulação da regulação fordista a partir das tendências características já existentes. Embora a teoria keynesiana fosse parte decisiva na elaboração do projeto hegemônico fordista e na consolidação do correspondente modo de acumulação e de regulação (arranjos de parceria social, intervencionismo estatal global dirigente etc).

O momento da confrontação hegemônica soa com a crise. Crises de regulação são sempre crises de hegemonia, nas quais os compromissos de classes existentes e as exclusões sociais são colocados em questão e o processo regulativo não está mais em condições de garantir a reprodução material da sociedade na maneira vigente até agora. Isso vale não apenas para o plano nacional-estatal, mas remete igualmente para o sistema capitalista internacional e para o modo de sua regulação. Aqui também se desencadeia a luta pela direção: poderes antes dominantes vêm abaixo e novos se formam. As crises das formações capitalistas deste tipo são sempre, a um só tempo, econômicas, políticas e ideológicas: a acumulação de capital se desloca quando ela colide com o sistema de regulação então mantido, cuja crise tangencia os consensos hegemônicos dominantes; e com a dissolução do “cimento ideológico” existente entre o aparelho de Estado e a “sociedade civil” se desintegra também a unidade do sistema de regulação: partes se autonomizam, conflitos institucionais se agravam, a direção política fica desorientada e a “capacidade governativa” torna-se problemática⁵⁶.

A “unidade” entre a crise econômica, a política e a ideológica significa que não há, a priori, um plano privilegiado no surgimento da crise. Interrupções do processo de acumulação do capital dificilmente podem ser entendidas, de forma isolada, como sendo a causa autônoma de crises seculares, contra a suposição da teoria marxista ortodoxa da crise. As crises das formações capitalistas resultam basicamente de processos de desarticulação entre regime de acumulação e modo de regulação, que podem ter causas complexas e diferentes. Sobre isso se pode, em geral, afirmar que elas, em essência, derivam da dinâmica de acumulação do capital, e que sua aparição periódica é necessária. O rompimento entre o regime de acumulação e o modo de regulação retira, da estrutura hegemônica vigente, a sua base. Por outro lado, há processos no sistema de produção de hegemonias que são eles mesmos causadores de crise, por exemplo, a prematura transformação dos partidos de massa, ainda comemorada eufemisticamente como “desideologização”,

⁵⁶ Bob Jessop. *Nicos Poulantzas*, op. cit, pp. 90-s.

de portadores intelectualmente competentes de discursos hegemônicos em aparelhos burocráticos quase-estatais, que enfraqueceu consideravelmente o nexo de intermediação entre “Estado” e “sociedade” e contribuiu para a perda de hegemonia da política estatal (“tédio frente ao Estado e à política”, abstinência eleitoral, etc), um processo que estava presente na estrutura do sistema de regulação fordista e que se acelerou ainda mais em sua crise⁵⁷. Por fim, a respeito do significado da hegemonia nas crises seculares do capitalismo, é revelador o fato de que estas não são independentes da própria interpretação da sociedade; quer dizer, da consciência que se difunde sobre o fim da estrutura histórica de uma formação. Tal fenômeno deve ter suficientes bases materiais, mas nunca são suficientes para uma explicação da crise. Precisamente, essa auto-interpretação social remete à essência do que significa hegemonia: representações gerais sobre a ordem e o desenvolvimento da sociedade e sobre as posições dos indivíduos nela. Daí o porquê das rupturas sociais seculares, isto é, das transições de uma formação histórica para outra, portarem sempre o caráter de “mudanças espirituais e morais”.

Não obstante, é exatamente a contraditória, diferenciada, e complexa estrutura do “Estado” e da “sociedade civil” que revela – na crise da formação e apesar da erosão da rede tradicional de regulação e de domínio –, o potencial para o surgimento de novos projetos hegemônicos e somente nesse contexto é possível se pensar na implantação de um novo *modus* de acumulação e de regulação. De fato, a sua constituição é impregnada pela estrutura econômico-institucional vigente e pela forma de sua crise, mas não está definida. Se e de que forma surgem novas estruturas hegemônicas é, portanto, uma questão sempre aberta.

⁵⁷ Consultar sobre isso Jürgen Häusler e Joachim Hirsch, “Regulation und Parteien im Übergang zum Post-Fordismus”, *Das Argument*, nº 165, 1987.

HIRSCH, Jocahim. Forma política, instituições políticas e Estado – II. *Crítica Marxista*, São Paulo, Ed. Revan, v.1, n.25, 2007, p.47-73.

RESUMO: O objeto do presente ensaio o déficit de Teoria do Estado na Teoria da Regulação. A tese defendida pelo autor é a de que esse déficit representa uma lacuna que não pode ser preenchida nos marcos da Teoria da Regulação. Assim, a tentativa de com base no conceito marxiano de forma, não é um complemento a esta teoria, mas sim o esforço para sua reformulação enquanto conjunto.

Palavras-chave: Estado; Instituições políticas; Forma Política; Teoria da Regulação.

Political form, political intitutions and State

ABSTRACT: The subject of the present essay is the deficit of a State Theory in the Regulation Theory. The author claims that this deficit represents a gap that can not be fulfilled within the framework of the Regulation Theory. In this sense, an attempt to eliminate it, based on the marxian concept of form, implies not a complement to this Theory, but an effort to its reformulation as a whole.

Keywords: State; Political Institutions; Political Form; Regulation Theory.